

PROCESSO CEE Nº 794/82

INTERESSADA: MARIA APARECIDA BUCHALLA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Educação Física, na FFCL de Jahu

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 887/82 -CTG- APROVADO EM 09 / 06 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete, em ofício datado de 2 de abril do corrente ano, a indicação da Sra. Maria Aparecida Buchalla para ministrar, na qualidade de Professor I, aulas de Educação Física nos Departamentos de Letras e Ciências da Educação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada licenciou-se em Educação Física na PUC de Campinas, sendo ainda licenciada em Pedagogia, com habilitações em Magistério de 2º grau e em Administração Escolar, de 1º a 2º graus.

Concluiu vários cursos de Especialização (Recreação; Dança Moderna; Técnicas Desportivas - Natação; Técnicas Desportivas - Basquetebol; Técnicas Desportivas - Handebol).

Juntou os elementos exigidos pela Deliberação 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Aparecida Buchalla para o exercício das funções de Professor I junto à disciplina Educação Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, nos Departamentos de Letras e Ciências da Educação.

São Paulo, 05 de maio de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy da Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.05.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE